

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Da Sra. TEREZA NELMA e outros)

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta §7º ao **art. 10** da Lei nº 9.263, de 10 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.263, de 10 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 10.

For more information, contact the Office of the Vice President for Research and the Office of the Vice President for Student Affairs.

§7º A exigência contida no § 5º não se aplica aos métodos contraceptivos reversíveis.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoqadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. The barcode corresponds to the ISBN 9780312106111. The numbers are also printed in a small, dark font directly below the barcode.

O dispositivo intrauterino (DIU) é um método contraceptivo inserido cirurgicamente em mulheres. Há DIUs não-hormonais, utilizados para a contracepção, e os hormonais, usados para tratar problemas de saúde e também para impedir a gravidez.

Recentemente, foi publicado em matérias de diversos jornais que os planos estavam exigindo a assinatura do cônjuge, com base na Lei nº 9.263 de 1996, chamada de ‘lei do planejamento familiar, utilizando a chamada “interpretação extensiva”. Nosso projeto pretende sanar as interpretações equivocadas a respeito deste dispositivo.

A redação da legislação afirma que deve existir autorização do marido ou da esposa em caso de laqueadura tubária e vasectomia, procedimentos definitivos que acabam com a possibilidade de concepção. Ocorre que o problema é que o DIU não é definitivo e pode ser retirado quando desejado pela paciente.

Vale dizer que a própria lei de planejamento familiar é objeto de críticas por parte das defensoras dos direitos reprodutivos da mulher. Entretanto, com o caso do dispositivo intrauterino e a obrigação ilegal da assinatura do cônjuge, isso fica ainda mais evidente.

Segundo a professora de Antropologia da UnB, Débora Diniz, há uma falsa presunção de que os corpos das mulheres, no que toca o seu aspecto reprodutivo, sempre digam respeito aos homens aos quais elas são vinculadas. Isso pode não só agravar a situação de mulheres que vivem em violência como agravar uma visão de que as mulheres são propriedade dos homens.

Com vistas a banir eventuais equívocos decorrentes da interpretação da Lei 9.263 de 1996, o presente projeto de lei, construído em parceria com o Grupo de Pesquisa Carmim Feminismo Jurídico da Universidade Federal de Alagoas, propõe que seja vedado que os planos de saúde exigam anuência de terceiros para introdução de DIU ou qualquer outro método contraceptivo reversível.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada **TEREZA NELMA**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219649941700>



CD219649941700*

PSDB/AL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219649941700>



* C D 2 1 9 6 4 9 9 4 1 7 0 0 *



Projeto de Lei (Da Sra. Tereza Nelma)

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD219649941700, nesta ordem:

- 1 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Norma Ayub (DEM/ES)
- 4 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 5 Dep. Edna Henrique (PSDB/PB)
- 6 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 7 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 8 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 9 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219649941700>